RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS

Salvador/BA

Agosto, 2017

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 05 a 09 de Junho de 2017.

Municípios: Crisópolis

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Crisópolis

Unidade Regional: Alagoinhas

Gerente Local: Ubiratan Pinto Bandeira

E-mail: el.crisopolis@embasa.ba.gov.br **Telefone:** (75) 3443 - 2099

Período: 05 a 09 de junho de 2017

Responsáveis pelas Inspeções: Maico Camerino e Ramon Ferreira

Data de Conclusão: 17/08/2017

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

RCC - Relatório de Cumprimento de Condicionantes

RCE - Roteiro de Caracterização de Empreendimento

REL- Reservatório Elevado

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5
2 OBJETIVOS 5
3 METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 6
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 6
3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 7
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9
4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
6.1 Qualidade da Água Bruta 14
6.2 Qualidade da Água Tratada 14
7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 15
8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 16
8.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAA DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS 17
9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA 22
10 CONCLUSÃO: 24
..... 116
ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO 120
Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS 135
Anexo III: LICENÇA AMBIENTAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS 136
Anexo IV: OUTORGA DO SISTEMA DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNÍCIPIO DE CRISÓPOLIS 137

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Crisópolis, no período compreendido entre os dias 05 a 09 de junho de 2017.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável

e esgotamento sanitário, são prestados no município de Crisópolis, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
d) Elaboração de relatório;
e) Formalização de processo administrativo*;
f) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'e' e 'f' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:

- Preservação e proteção;
- Operação e manutenção;

- ETA:
 -Segurança, conservação E limpeza;
 - Filtração;
 - Casa de química;
 - Laboratório;
- Adução:
 - Operação, manutenção E controle de perdas;
- Reservatórios:
 - Operação e manutenção;
 - Limpeza e desinfecção;
 - Controle de perdas;
- Estações Elevatórias:
 - Operação e manutenção;
- Rede de Distribuição:
 - Operação e manutenção;
 - Continuidade;
 - Pressões disponíveis na rede;

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - Nível de universalização;
 - Plano de expansão dos serviços;
 - Projetos e obras;
 - Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;
 - Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - Instalações físicas do escritório e almoxarifado;
- Serviços comerciais:
 - Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - Operação e manutenção;
 - Limpeza e inspeção;
- Emissário Submarino:
 - Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);
 - Limpeza e inspeção;
- Elevatórias:
 - Operação e manutenção;
- ETE:
 - Segurança, operação e manutenção;

- *Corpo receptor;*
- *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
II. Informações sobre produtos químicos utilizados. Obs.: Informações obtidas apenas em Campo	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença Obs.: A RCC e a RCE são aquelas fornecidas aos órgãos ambientais para obtenção de licenças pretéritas.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
IX. Plano de segurança das instalações. Obs.: Em campo foi observado que não possui.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais Obs.: O acompanhamento da disponibilidade hídrica não é feito, consequentemente o relatório não existe.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Obs.: Não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora) Obs.: A AGERSA deseja obter o Catálogo do Sistema que a EMBASA já produz para todos os seus sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

XV. Plano de Emergência e Contingência. Obs.: Em campo foi observado que não possui.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de **até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste relatório.**

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

MUNICÍPIO	DATA DE ASSINATURA CONTRATO DE CONCESSÃO	TIPO DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE ASSINATURA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO	LEI PMSB	PRAZO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE VENCIMENTO CONTRATO DE CONCESSÃO	SITUAÇÃO DO CONTRATO
CRISÓPOLIS	30/10/1996	Plena	085/96	24/11/2016	-	20 Anos	30/10/2016	**VENCIDO**

Fonte: EMBASA,2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi feita com base no croqui do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Crisópolis (Anexo II), atualizado em junho/2014 e nas observações e informações obtidas em campo.

O SAA de Crisópolis é composto por 03 (três) captações subterrâneas, identificadas como poços 1, 2 e 3, onde também 1 (uma) quarta captação superficial, poço 4, está para ser instalada futuramente. A água captada no poço 1 é conduzida através da Adutora de Água Bruta (AAB1) até uma distância de aproximadamente 1,5 km, semelhantemente a água captada pelos poços 2 e 3 é conduzida através das adutoras de Água Bruta (AAB2 e AAB3) respectivamente até as distâncias de 0,65 e 0,3 km, onde é encaminhada para o Sistema de Desinfecção (SIC), onde recebe o tratamento através da utilização de produtos químicos: dicloro e flúor.

Após o tratamento, a água é conduzida para abastecer 1(um) reservatório elevado (REL) com capacidade de 100 m^3, que a partir daí é distribuída.

Abaixo, seguem informações do SAA de Crisópolis.

Quadro 1: Informações operacionais do SAA de Crisópolis

Segmento	Quantidade
População do município	21.700 habitantes
População atendida (sede do município)	7.479 habitantes
Índice de atendimento de água	98%
Ligações Existentes Totais	3.596
Ligações Faturadas Totais	3.274
Economias Existentes Totais	3.681
Economias Faturadas Totais	3.352
Tempo de operação da ETA	24h/dia
Índice atual de micromedição	99,9%
Vazão média efetiva do sistema por ETA	44 m^3/h
Número de pontos de pitometria	1

Fonte: EMBASA,2016.

6.1 Qualidade da Água Bruta

A avaliação da qualidade da água bruta não foi efetuada em função dos relatórios de análises não terem sido enviados.

6.2 Qualidade da Água Tratada

A avaliação da qualidade da água tratada não foi efetuada em função dos relatórios de análises não terem sido enviados.

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada na sede do município ocorrida no período da campanha cumprida entre os dias 05 a 09 de junho de 2017, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados, conforme quadro abaixo.

Informações do Censo Demográfico IBGE (2010)				
Município	**Total de domicílios com banheiro ou sanitário**	**Lançamento na rede geral (%)**	**Lançamento em Fossas do tipo sépticas ou de outras formas (%)**	**Domicílios que sequer possuem banheiro ou sanitário**
Crisópolis	5.366	1,2	98,8	644

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como o ente regulador

8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica obrigada a corrigi-las **de imediato**, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso da impossibilidade de solução imediata pela Prestadora, fica assinalado o **prazo geral de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório**, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o envio do Plano de Ação.

O relatório de resposta final compilado, assim, apontará as ações adotadas imediatamente, acompanhado do respectivo registro probatório documental e fotográfico, e o referido Plano de Ação.

8.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAA DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS

Segmento		Descrição	Registro (s)
Captação	Poço 1	1. Ausência de sinalização identificadora, de restrição e de riscos específicos.	57 e 58
		2. Falha no isolamento da área.	57 e 58
		3. Necessidade de manutenção das instalações físicas.	70
		4. Ausência de equipamentos em quantidade e qualidade adequadas e em bom estado de conservação e funcionamento.	Sem Registro
		5. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	Sem Registro
		6. Condições de trabalho inadequadas: iluminação.	Sem Registro
		7. Indícios da presença de animais.	59
		8. Ausência de registro de ocorrências em livro.	Sem Registro
		9. Ausência de utilização de EPI´s.	Sem Registro
		10. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e sinalizado adequadamente.	Sem Registro
		11. Ausência de laje de concreto	60
		12. Ausência de manômetro.	62
		13. Ausência de bomba reserva.	Sem Registro
	Poço 2	14. Ausência de sinalização identificadora, de restrição e de riscos específicos.	72 e 73
		15. Falha no isolamento da área.	72 e 73
		16. Necessidade de manutenção das instalações físicas.	75
		17. Ausência de mapa de risco.	Sem Registro
		18. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	76, 78, 79, 80, 81 e 82

Segmento		Descrição	Registro (s)
Captação	Poço 2	19. Condições de trabalho inadequadas: iluminação.	Sem Registro
		20. Indícios ou presença de animais na área.	Sem Registro
		21. Ausência de registro de ocorrências em livro.	Sem Registro
		22. Não há destinação adequada para resíduos.	Sem Registro
		23. Ausência de fornecimento e utilização de EPI´s.	Sem Registro
		24. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro
		25. Ausência de laje de concreto	73
		26. Ausência de manômetro.	74
		27. Ausência de bomba reserva.	Sem Registro
	Poço 3	28. Ausência de sinalização identificadora, de restrição e de riscos específicos.	84 e 85
		29. Falha no isolamento da área.	84 e 85
		30. Necessidade de manutenção das instalações físicas.	87
		31. Ausência de mapa de risco.	Sem Registro
		32. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	89, 90 e 94
		33. Condições de trabalho inadequadas: iluminação.	Sem Registro
		34. Indícios de presença de animais na área.	86
		35. Ausência de registro de ocorrências em livro.	Sem Registro
		36. Não há destinação adequada para resíduos.	91 e 93
		37. Ausência de utilização de EPI´s.	Sem Registro
		38. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro
		39. Ausência de laje de concreto	Sem Registro
		40. Ausência de manômetro em funcionamento.	Sem Registro

Segmento		Descrição	Registro (s)
Captação	**Poço 3**	41. Ausência de bomba reserva.	Sem Registro
Tratamento	**Casa de Química**	42. Necessidade de manutenção das instalações físicas.	25
		43. Ausência de mapa de risco.	Sem Registro
		44. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	24, 27, 29 e 32
		45. Condições de trabalho inadequadas: ventilação.	Sem Registro
		46. Acondicionamento inadequado de produtos químicos.	22
		47. Presença de outros materiais na área.	33
		48. Ausência de registro de ocorrências em livro.	Sem Registro
		49. Ausência de utilização de EPI´s.	Sem Registro
		50. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro
		51. Ausência de chuveiro de emergência e lava olhos.	Sem Registro
		52. Condições de trabalho inadequada divido a pouca ventilação no local	Sem Registro
		53. Ausência de agitadores disponíveis e em funcionamento.	Sem Registro
		54. Não há sistema de contenção contra vazamentos de produtos químicos.	Sem Registro
	Laboratório	55. Ausência de análise da qualidade da água bruta e tratada	Sem Registro
		56. Operadores não devidamente treinados (Certificado para ETA e laboratório).	Sem Registro
		57. Armazenamento e organização inadequada dos reagentes	42
		58. Presença de reagentes fora do prazo de validade	40 e 41
		59. Ausência de certificado de calibração dos equipamentos.	Sem Registro
		60. Ausência de chuveiro de emergência e lava olhos	Sem Registro
		61. Condições de trabalho inadequadas: iluminação.	44
		62. Ausência de utilização de EPI´s.	Sem Registro

Segmento		Descrição	Registro (s)
Tratamento	Laboratório	63. Equipamentos de análise laboratorial em bom estado de conservação e funcionamento: clorímetro e fluorímetro.	Sem Registro
		64. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e sinalizado adequadamente.	Sem Registro
		65. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	Sem Registro
		66. Necessidade de manutenção das instalações físicas.	45
		67. Ausência de mapa de risco visível	Sem Registro
		68. Ausência de registro de ocorrências em livro.	Sem Registro
	REL-100 m^3	69. Ausência de mapa de risco visível	Sem Registro
		70. Necessidade de manutenção adequada dos equipamentos	54
		71. Condições de trabalho inadequadas: iluminação.	Sem Registro
		72. Ausência de registro de ocorrência em livro.	Sem Registro
		73. Necessidade de construção de caixa de passagem	53
		74. Ausência de utilização de EPI´s	Sem Registro
		75. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e sinalizado adequadamente.	Sem Registro
		76. Escada inadequada devido à falta de sistema de bloqueio, patamar de descanso e a utilização de escada móvel para ter acesso a escada fixa	46 e 51
		77. Encaminhamento de linha desprotegido.	49
		78. Ausência de controle de nível (relatórios).	Sem Registro
		79. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura	51
		80. Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.	Sem Registro
		81. Ausência de higienização periódica.	Sem Registro

Segmento		Descrição	Registro (s)
Tratamento	**REL-100 m³**	82. Para-raio inoperante.	Sem Registro
		83. Ausência de sinalização aeronáutica.	Sem Registro
Atendimento	**Escritório Local**	84. Necessidade de manutenção em instalações físicas.	06, 09 e 10
		85. Ausência de mapa de risco visível e atualizado.	Sem Registro
		86. Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e em bom estado de conservação e funcionamento.	04,13 e 15
		87. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	14
		88. Condições de trabalho inadequadas: ventilação.	12
		89. Acondicionamento inadequado de materiais.	16
		90. Ausência de registro de ocorrências em livro.	Sem Registro
		91. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e sinalizado adequadamente.	11
		92. Ausência de regulamento de prestação dos serviços editado pela AGERSA exposto para consulta.	Sem Registro
		93. Ausência de tabelas de preços e prazos dos serviços exposta para consulta.	17

9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA

Segundo informações obtidas com a gerencia local, não há ocorrências de interrupções regulares no abastecimento de água a população, exceto quando existe eventualmente um quebramento de rede ou problemas similares.

Com base nessas informações a equipe da Agersa decidiu realizar medições de pressão na rede de distribuição e, das 6 medições realizadas, 5 estavam abaixo dos 10 mca, caracterizando deficiência no abastecimento de água à população.

Ressalte-se ainda que no momento das aferições não existia nenhum problema de quebramento na rede ou qualquer outra eventualidade à qual se pudesse atribuir esse resultado. No momento das aferições alguns moradores foram entrevistados e todos alegaram intermitência rotineira no abastecimento, que é comum faltar água durante as manhãs e retornar apenas a noite; nas fotos abaixo e possível visualizar uma pequena amostragem das pressões na rede.





O Escritório Local não faz o acompanhamento das pressões na rede de distribuição e não possui um plano para que essa ação seja realizada regularmente.

No que se refere a qualidade da água, existe um problema que foi relatado pela gerência da Embasa. As águas distribuídas pela Cerb entram na rede de distribuição da Embasa colocando em dúvida a qualidade da água, pois, segundo relato da gerencia local a água distribuída pela Cerb é de baixa qualidade, o que acaba refletindo assim negativamente na imagem da Embasa.

A Agersa não recebeu da Embasa nenhuma informação acerca da qualidade da água produzida e distribuída pela Embasa, o que não permite ratificar a hipótese levantada.

Em tese, a água produzida pela Cerb, por ser de origem subterrânea seria de boa qualidade, bastando um tratamento com simples desinfecção para adquirir condição de potabilidade.

Nunca foi feita a limpeza dos reservatórios, consequentemente não existe um plano de limpeza e desinfecção do sistema de reservação.

Não existe registro de calibração dos equipamentos do laboratório; a calibração adequada e a utilização correta e frequente garante que o tratamento da água está adequado.

O sistema de abastecimento de água do referido município necessita de melhorias, no que diz respeito a aumento da produção de água, aumento da reservação, bem como a realização de melhorias e ampliação na rede de distribuição, aumento do diâmetro da tubulação em determinados locais da rede de distribuição.

A quantidade de funcionários da Embasa no município de Crisópolis não é suficiente, sendo o ideal de 4(quatro) funcionários em campo, atualmente são apenas 3(três) funcionários.

Existe comprometimento na operação do sistema de abastecimento de água devido a problemas no fornecimento de energia elétrica. No período do verão com o alto consumo de energia elétrica a tensão diminui e prejudica a captação e a distribuição de água.

As principais reclamações por parte da população são de revisão de conta e qualidade da água.

O escritório local não possui certificação.

O escritório local não possui plano de contingência e emergência e nem plano de segurança das instalações.

O escritório local não faz o acompanhamento da disponibilidade hídrica dos poços; a gerência informou que já possui os equipamentos, mas a equipe não foi capacitada para a sua utilização.

A gerência também não soube informar qual o modelo do equipamento.

10 CONCLUSÃO:

- A prestadora está sendo notificada neste relatório para que regularize a situação do envio dos documentos solicitados dentro do prazo determinado;
- Os dados sobre o controle da qualidade da água não foram enviados; é imperativo que esse envio seja regularizado;
- A Prestadora deverá apresentar projetos de melhorias e ampliação do sistema de abastecimento de água, visando a universalização dos serviços prestados e o aumento da produção de água;
- A Prestadora deverá apresentar um plano de acompanhamento regular das pressões na rede de distribuição;
- A Prestadora deverá realizar a limpeza do reservatório em um prazo máximo de 30 dias a partir do recebimento desse relatório;
- A Prestadora deverá apresentar registro de calibração dos equipamentos do laboratório em um prazo de 30 dias a partir do recebimento desse relatório;
- A Prestadora deverá responder quanto à existência de um pré-projeto e horizonte de implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- A Prestadora deverá atentar para o prazo geral de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento deste Relatório, para o envio do Plano de Ação de correção das não conformidades apontadas.

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios
Diretora de Fiscalização

Não Conformidade nº 1
Captação – Poço 1: Ausência de sinalização identificadora, de restrição e de riscos específicos.

Registros 57 e 58

Voltar





Não Conformidade nº 2
Captação – Poço 1: Falha no isolamento da área.

Registros 57 e 58

Voltar





Não Conformidade nº 3
Captação – Poço 1: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 70

Voltar



Não Conformidade nº 4
Captação – Poço 1: Ausência de equipamentos em quantidade e qualidade adequadas e em bom estado de conservação e funcionamento.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 5
Captação – Poço 1: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 6
Captação – Poço 1: Condições de trabalho inadequadas: iluminação.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 7
Captação – Poço 1: Indícios da presença de animais.

Registro 59

Voltar



Não Conformidade nº 8
Captação – Poço 1: Ausência de registro de ocorrências em livro.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 9
Captação – Poço 1: Ausência de utilização de EPI´s.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 10
Captação – Poço 1: Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e sinalizado adequadamente.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 11
Captação – Poço 1: Ausência de laje de concreto.

Registro 60

Voltar



Não Conformidade nº 12
Captação – Poço 1: Ausência de manômetro.

Registro 62

Voltar



Não Conformidade nº 13
Captação – Poço 1: Ausência de bomba reserva.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 14
Captação – Poço 2: Ausência de sinalização identificadora, de restrição e de riscos específicos.

Registros 72 e 73

Voltar





Não Conformidade nº 15
Captação – Poço 2: Falha no isolamento da área.

Registros 72 e 73

Voltar





Não Conformidade nº 16
Captação – Poço 2: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 75

Voltar



Não Conformidade nº 17
Captação – Poço 2: Ausência de mapa de risco.

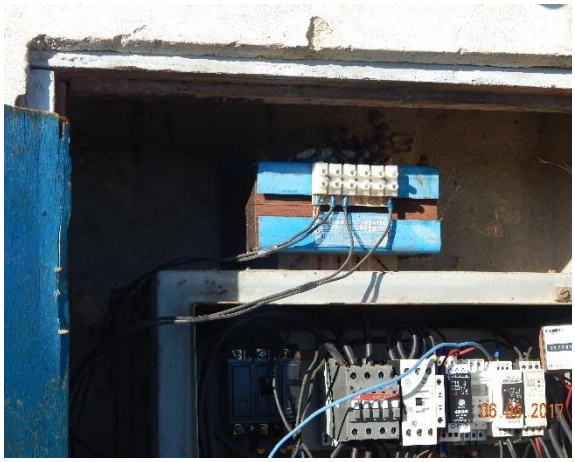
Sem Registro

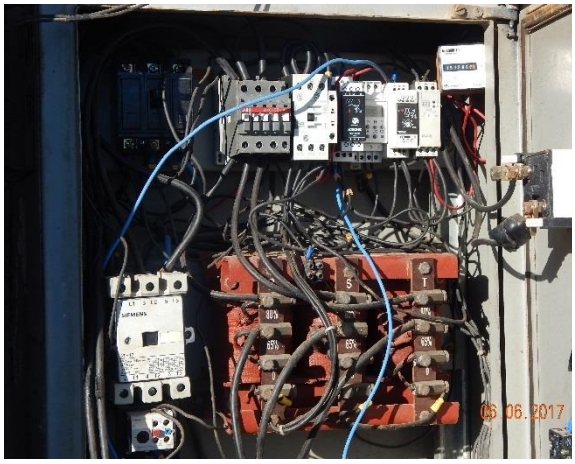
Voltar

Não Conformidade nº 18
Captação – Poço 2: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

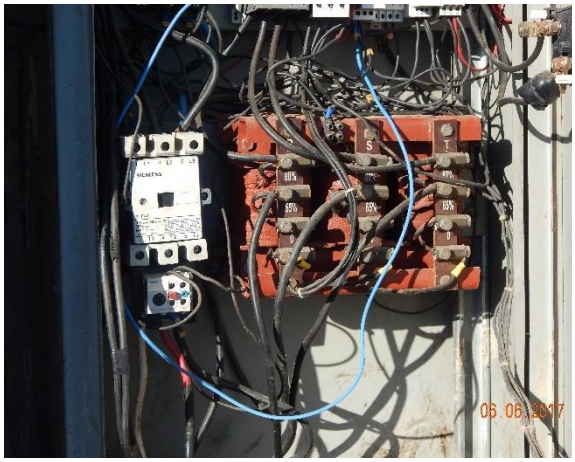
Registros 76, 78, 79, 80, 81 e 82

Voltar











Não Conformidade nº 19
Captação – Poço 2: Condições de trabalho inadequadas: iluminação.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 20
Captação – Poço 2: Indícios ou presença de animais na área.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 21
Captação – Poço 2: Ausência de registro de ocorrências em livro.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 22
Captação – Poço 2: Não há destinação adequada para resíduos.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 23
Captação – Poço 2: Ausência de fornecimento e utilização de EPI´s.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 24
Captação – Poço 2: Ausência de extintor de incêndio

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 25
Captação – Poço 2: Ausência de laje de concreto

Registro 73

Voltar



Não Conformidade nº 26
Captação – Poço 2: Ausência de manômetro.

Registro 74

Voltar



Não Conformidade nº 27
Captação – Poço 2: Ausência de bomba reserva.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 28
Captação – Poço 3: Ausência de sinalização identificadora, de restrição e de riscos específicos.

Registros 84 e 85

Voltar





Não Conformidade nº 29
Captação – Poço 3: Falha no isolamento da área.

Registros 84 e 85

Voltar





Não Conformidade nº 30
Captação – Poço 3: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 87

Voltar



,

Não Conformidade nº 31
Captação – Poço 3: Ausência de mapa de risco.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 32
Captação – Poço 3: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 89, 90 e 94

Voltar







Não Conformidade nº 33
Captação – Poço 3: Condições de trabalho inadequadas: iluminação.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 34
Captação – Poço 3: Indícios de presença de animais na área.

Registro 86

Voltar



Não Conformidade nº 35
Captação – Poço 3: Ausência de registro de ocorrências em livro.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 36
Captação – Poço 3: Não há destinação adequada para resíduos.

Registros 91 e 93

Voltar





Não Conformidade nº 37
Captação – Poço 3: Ausência de utilização de EPI´s.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 38
Captação – Poço 3: Ausência de extintor de incêndio.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 39
Captação – Poço 3: Laje de concreto em desconformidade com a norma (1m^2x10 cm).

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 40
Captação – Poço 3: Ausência de manômetro em funcionamento.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 41
Captação – Poço 3: Ausência de bomba reserva.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 42
Tratamento – Casa de Química: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 25

Voltar



Não Conformidade nº 43
Tratamento – Casa de Química: Ausência de mapa de risco.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 44
Tratamento – Casa de Química: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 24, 27,29 e 32

Voltar









Não Conformidade nº 45
Tratamento – Casa de Química: Condições de trabalho inadequadas: ventilação.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 46
Tratamento – Casa de Química: Acondicionamento inadequado de produtos químicos.

Registro 22

Voltar



Não Conformidade nº 47
Tratamento – Casa de Química: Presença de outros materiais na área.

Registro 33

Voltar



Não Conformidade nº 48
Tratamento – Casa de Química: Ausência de registro de ocorrências em livro.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 49
Tratamento – Casa de Química: Ausência de utilização de EPI´s.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 50
Tratamento – Casa de Química: Ausência de extintor de incêndio.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 51
Tratamento – Casa de Química: Ausência de chuveiro de emergência e lava olhos.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 52
Tratamento – Casa de Química: Condições de trabalho inadequada divido a pouca ventilação no local

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 53
Tratamento – Casa de Química: Ausência de agitadores disponíveis e em funcionamento.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 54
Tratamento – Casa de Química: Não há sistema de contenção contra vazamentos de produtos químicos.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 55
Tratamento – Laboratório: Ausência de análise da qualidade da água bruta e tratada

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 56
Tratamento – Laboratório: Operadores não devidamente treinados (Certificado para ETA e laboratório).

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 57
Tratamento – Laboratório: Armazenamento e organização inadequada dos reagentes

Registro 42

Voltar



Não Conformidade nº 58
Tratamento – Laboratório: Presença de reagentes fora do prazo de validade

Registros 40 e 41

Voltar





Não Conformidade nº 59
Tratamento – Laboratório: Ausência de certificado de calibração dos equipamentos.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 60
Tratamento – Laboratório: Ausência de chuveiro de emergência e lava olhos

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 61
Tratamento – Laboratório: Condições de trabalho inadequadas: iluminação.

Registro 44

Voltar



Não Conformidade nº 62
Tratamento – Laboratório: Ausência de utilização de EPI´s.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 63

Tratamento – Laboratório: Equipamentos de análise laboratorial em bom estado de conservação e funcionamento: clorímetro e fluorímetro.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 64
Tratamento – Laboratório: Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e sinalizado adequadamente.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 65
Tratamento – Laboratório: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 66
Tratamento – Laboratório: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 45

Voltar



Não Conformidade nº 67
Tratamento – Laboratório: Ausência de mapa de risco visível

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 68
Tratamento – Laboratório: Ausência de registro de ocorrências em livro.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 69
Tratamento – REL-100 m^3: Ausência de mapa de risco visível

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 70
Tratamento – REL-100 m^3: Necessidade de manutenção adequada dos equipamentos

Registro 54

Voltar



Não Conformidade nº 71
Tratamento – REL-100 m^3: Condições de trabalho inadequadas: iluminação.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 72
Tratamento – REL-100 m^3: Ausência de registro de ocorrência em livro.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 73
Tratamento – REL-100 m³: Necessidade de construção de caixa de passagem

Registro 53

Voltar



Não Conformidade nº 74
Tratamento – REL-100 m^3: Ausência de utilização de EPI´s

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 75
Tratamento – REL-100 m^3: Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e sinalizado adequadamente.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 76
Tratamento – REL-100 m^3: Escada inadequada devido à falta de sistema de bloqueio, patamar de descanso e a utilização de escada móvel para ter acesso a escada fixa

Registros 46 e 51

Voltar





Não Conformidade nº 77
Tratamento – REL-100 m3: Encaminhamento de linha desprotegido.

Registro 49

Voltar



Não Conformidade nº 78
Tratamento – REL-100 m^3: Ausência de controle de nível (relatórios).

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 79
Tratamento – REL-100 m^3: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura

Registro 51

Voltar



Não Conformidade nº 80
Tratamento – REL-100 m^3: Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 81
Tratamento – REL-100 m^3: Ausência de higienização periódica.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 82
Tratamento – REL-100 m^3: Para-raio inoperante.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 83
Tratamento – REL-100 m^3: Ausência de sinalização aeronáutica.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 84
Atendimento – Escritório Local: Necessidade de manutenção em instalações físicas.

Registros 06, 09 e 10

Voltar







Não Conformidade nº 85
Atendimento – Escritório Local: Ausência de mapa de risco visível e atualizado.

Sem Registro

Voltar

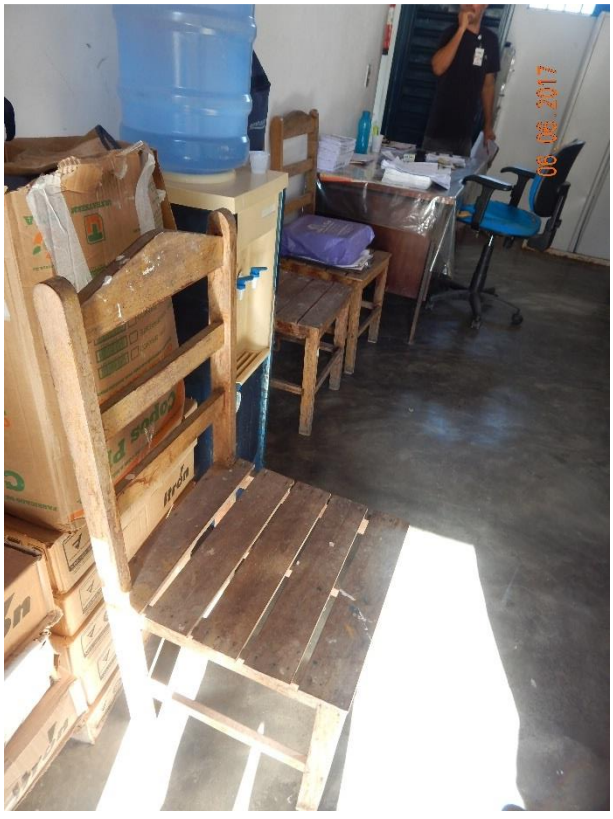
Não Conformidade nº 86
Atendimento – Escritório Local: Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e em bom estado de conservação e funcionamento.

Registros 04, 13 e 15

Voltar







Não Conformidade nº 87
Atendimento – Escritório Local: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 14

Voltar



Não Conformidade nº 88
Atendimento – Escritório Local: Condições de trabalho inadequadas: ventilação.

Registro 12

Voltar



Não Conformidade nº 89
Atendimento – Escritório Local: Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e em bom estado de conservação e funcionamento.

Registro 16

Voltar



Não Conformidade nº 90
Atendimento – Escritório Local: Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e em bom estado de conservação e funcionamento.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 91
Atendimento – Escritório Local: Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e sinalizado adequadamente.

Registro 11

Voltar



Não Conformidade nº 92
Atendimento – Escritório Local: Ausência de regulamento de prestação dos serviços editado pela AGERSA exposto para consulta.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 93
Atendimento – Escritório Local: Ausência de tabelas de preços e prazos dos serviços exposta para consulta.

Registro 17

Voltar



ANEXOS

ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

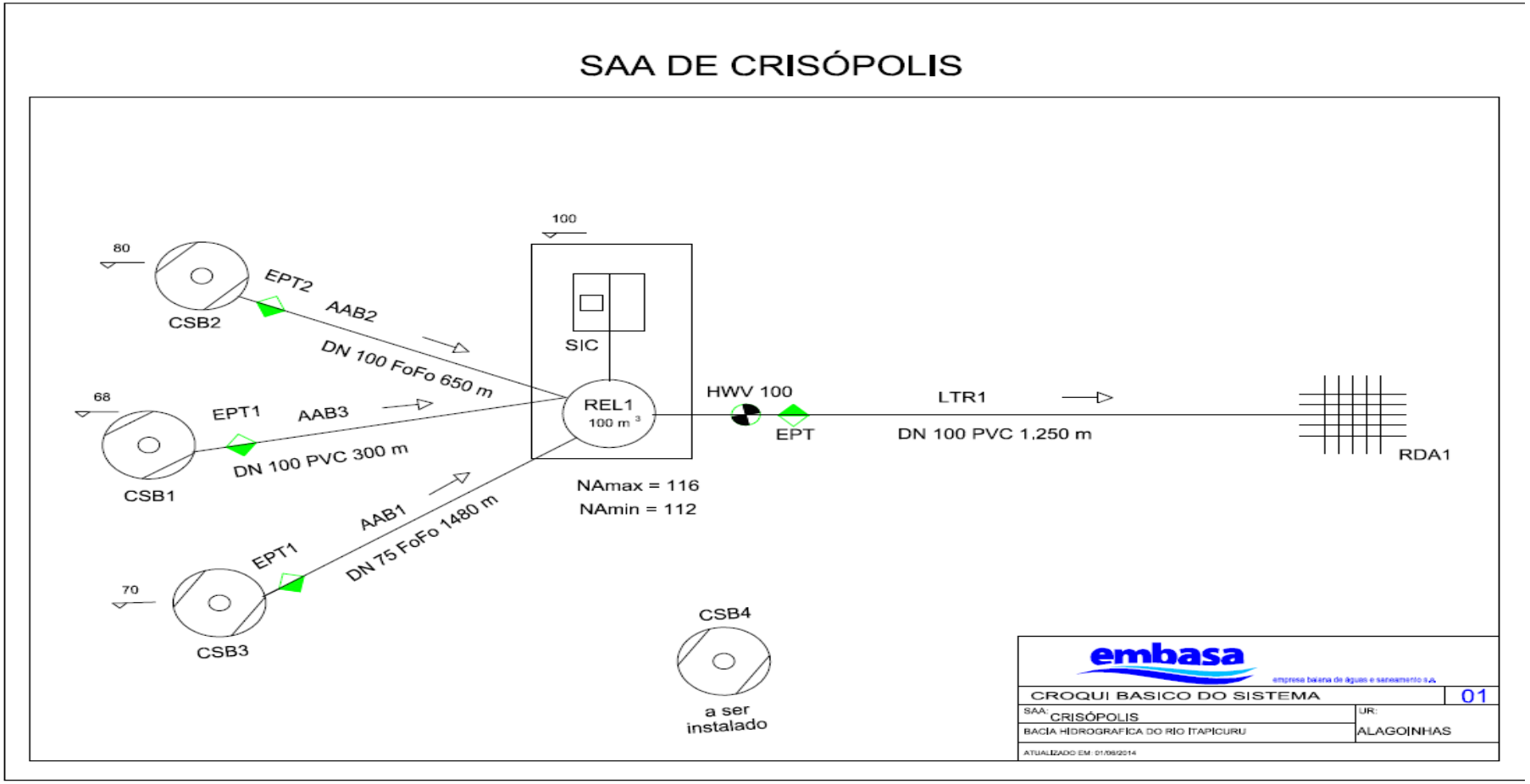
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

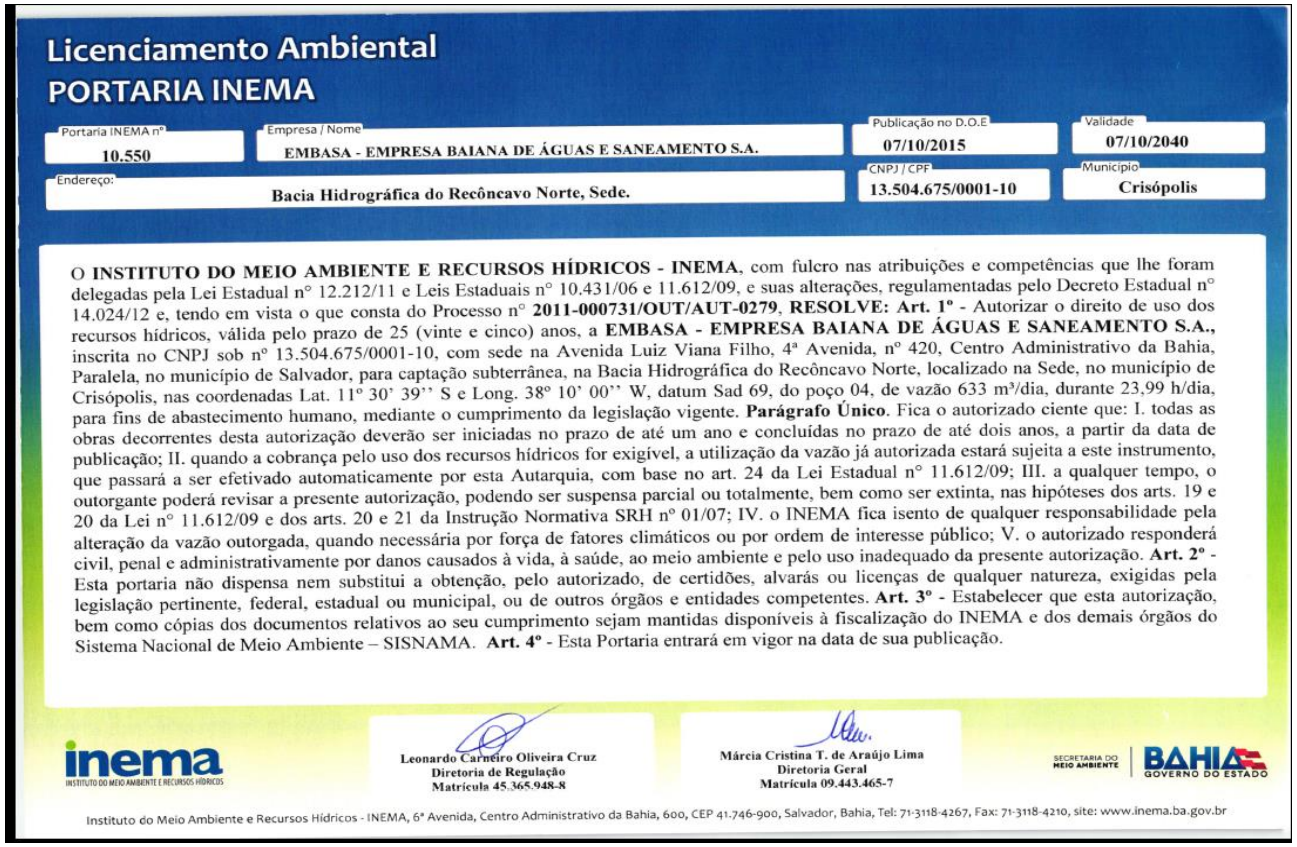
Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS

Voltar



Anexo III: LICENÇA AMBIENTAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS

Voltar



Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
10.550	EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	07/10/2015	07/10/2040

Endereço:	CNPJ / CPF	Município
Bacia Hidrográfica do Recôncavo Norte, Sede.	13.504.675/0001-10	Crisópolis

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2011-000731/OUT/AUT-0279**, **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válida pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.,** inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, no município de Salvador, para captação subterrânea, na Bacia Hidrográfica do Recôncavo Norte, localizado na Sede, no município de Crisópolis, nas coordenadas Lat. 11º 30' 39'' S e Long. 38º 10' 00'' W, datum Sad 69, do poço 04, de vazão 633 m³/dia, durante 23,99 h/dia, para fins de abastecimento humano, mediante o cumprimento da legislação vigente. **Parágrafo Único**. Fica o autorizado ciente que: I. todas as obras decorrentes desta autorização deverão ser iniciadas no prazo de até um ano e concluídas no prazo de até dois anos, a partir da data de publicação; II. quando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos for exigível, a utilização da vazão já autorizada estará sujeita a este instrumento, que passará a ser efetivado automaticamente por esta Autarquia, com base no art. 24 da Lei Estadual nº 11.612/09; III. a qualquer tempo, o outorgante poderá revisar a presente autorização, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, bem como ser extinta, nas hipóteses dos arts. 19 e 20 da Lei nº 11.612/09 e dos arts. 20 e 21 da Instrução Normativa SRH nº 01/07; IV. o INEMA fica isento de qualquer responsabilidade pela alteração da vazão outorgada, quando necessária por força de fatores climáticos ou por ordem de interesse público; V. o autorizado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado da presente autorização. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretoria de Regulação
Matrícula 45.365.948-8

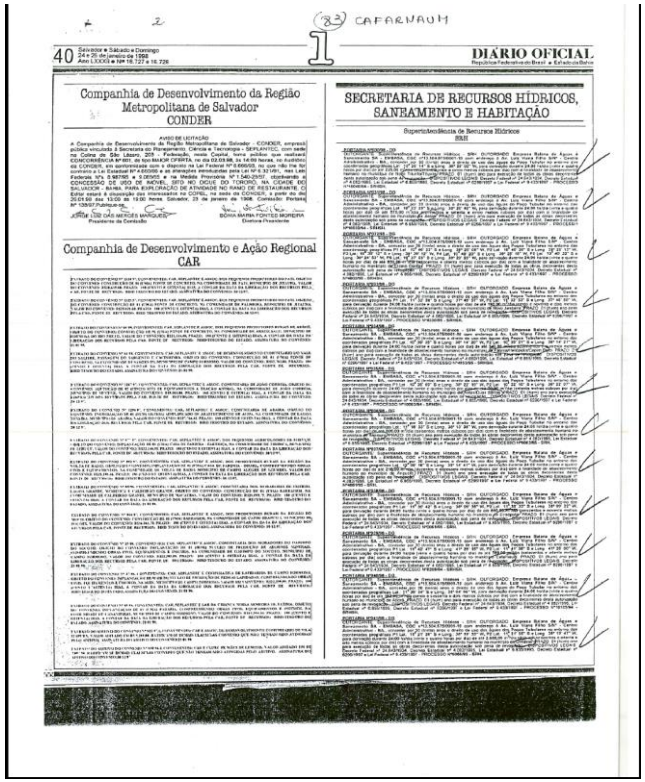
Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretoria Geral
Matrícula 09.443.465-7

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, 6ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 600, CEP 41.746-900, Salvador, Bahia, Tel: 71-3118-4267, Fax: 71-3118-4210, site: www.inema.ba.gov.br

Anexo IV: OUTORGA DO SISTEMA DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNÍCIPIO DE CRISÓPOLIS

Voltar



CAFARNAUM

40 Salvador • Sábado e Domingo 24 e 25 de Janeiro de 1998 Ano LXXXIII • Nº 16.727 e 16.728

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador
CONDER

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, com sede na Colina de São Lázaro, 205 - Federação, nesta Capital, torna público que realizará CONCORRÊNCIA Nº 001, do tipo MAIOR OFERTA, no dia 02.03.98, às 14:00 horas, no Auditório da Companhia, localizado no endereço acima citado, para a concessão de uso de bem público pertencente a Fazenda Estadual Nº 4.600/00 e as alterações introduzidas pela Lei Nº 6.321/91, Lei Federal Nº 8.987/95 e 9.074/95 e na Medida Provisória Nº 1.540-29/97, objetivando a CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL SITO NO CIRCUITO DO TORORÓ, NA COHAB DE SALVADOR - BAHIA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE NO RAMO DE RESTAURANTE, CLASSIFICAÇÃO 4 ESTRELAS, conforme Resolução homologada na CONEL, na sessão de 1998. Comissão Portaria Nº 139/97 Publicação

Salvador, 23 de janeiro de 1998

JORGE LUIZ DOS REIS DE MARQUES
Presidente da Comissão

SONIA MARIA FONTES MOREIRA
Diretora Presidente

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
CAR

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

Superintendência de Recursos Hídricos
SIHS

[redacted]